Considerando, ainda, o Parecer nº 065/2008 da Consultoria-Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1° Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R$380,00 (trezentos e oitenta reais), em favor da Senhora SILVIA MARIA DOS SANTOS BENTES, viúva do motorista profissional EDSON DA COSTA BENTES, falecido em 20 de maio de 2007, vítima de homicídio, quando exercia sua função de motorista de táxi, em via pública, na Praia Grande, Ilha de Mosqueiro, Belém/PA.
Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesma proporção e época dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 20 de maio de 2007.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 799, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara a Falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, datado em 30 de janeiro de 1964, em nome de ANTONIO MANOEL DA LUZ.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.744, de 1º de dezembro de 2004, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.337, de 16 de dezembro de 2004, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, datado em 30 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ANTONIO MANOEL DA LUZ, referente a uma área de terras com 4.339ha44a00ca (quatro mil trezentos e trinta e nove hectares e quarenta e quatro ares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2002/232712, de interesse de DOMINGOS SÁVIO LOIOLA VIEIRA;
Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, datado em 30 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.339ha44a00ca (quatro mil trezentos e trinta e nove hectares e quarenta e quatro ares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, em favor de ANTONIO MANOEL DA LUZ, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.
Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 801, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui a separação de resíduos sólidos recicláveis, na fonte geradora, em todos os órgãos da Administração Estadual.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir a separação de resíduos sólidos recicláveis, na fonte geradora, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito Estadual, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, reguladas pelas disposições deste Decreto.
Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados pela fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.
Art. 3º Fica criado o Comitê Estadual de Resíduos Sólidos, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Governo, constituído de 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes seguimentos:
I - Casa Civil;
II - Secretaria de Estado de Governo;
III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional;
V - Secretaria de Estado de Educação;
VI - Banco do Estado do Pará S.A.
§ 1º A composição do mencionado comitê será procedida através de Portaria, expedida pela Secretaria de Estado de Governo, mediante indicação dos respectivos órgãos integrantes.
Art. 4º O Comitê Estadual de Resíduos Sólidos terá dentre suas atribuições:
I - cadastrar as cooperativas e associações interessadas em obter materiais recicláveis oriundos dos órgãos estaduais;
II - estabelecer mediante ato normativo próprio o rodízio das entidades beneficiárias;
III - promover campanhas educativas periódicas aos servidores, visando sua conscientização acerca da importância da separação seletiva dos resíduos sólidos.
§ 1º O Cadastro a que se refere o inciso I deverá ser realizado mediante a publicação de Edital para fins de que seja assegurada a lisura e a igualdade de participação das entidades interessadas.
§ 2º O Poder Executivo promoverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando à conscientização da população acerca da importância da separação seletiva de resíduos sólidos.
Art. 5º Os materiais coletados seletivamente serão destinados às cooperativas ou associações de catadores no âmbito do Estado, legalmente instituídas e devidamente cadastradas na forma do artigo anterior.
Parágrafo único. Não havendo interesse por parte das entidades referidas no *caput*, os órgãos públicos poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.
Art. 6º Estarão habilitados a receber os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
II - não possuam fins lucrativos;
III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
Art. 7º Será constituída uma comissão para a coleta seletiva solidária, no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto.
§ 1º A comissão para a coleta seletiva solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares dos órgãos públicos.
§ 2º A comissão para a coleta seletiva solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto, apresentando semestralmente ao Comitê Estadual, a avaliação destas atividades.
Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão implantar, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.
Parágrafo único. A periodicidade e os dias de retirada dos materiais serão definidos em portaria pelos respectivos órgãos.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0327/ 2008-CCG 2008-CCG DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nºs. 0061 e 0070/2008/CH.GAB/SEFA,
R E S O L V E:
autorizar JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2008, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, WALCYR MARÇAL NOGUEIRA, Secretário-Adjunto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2008.
CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0328/2008-CCG DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 538/2008.Gab.Sec. SEJUDH,
R E S O L V E:
autorizar MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a viajar a Palmas-TO, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2008, a fim de tratar de assunto de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS, Secretário-Adjunto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2008.
CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0329/2008-CCG DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 098/2008-GVG,
R E S O L V E:
nomear CLAUDINEY PESSOA AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral de Programas Especiais, código GEP-DAS-011.6, com lotação na Vice-Governadoria, a contar de 1º de janeiro de 2008.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2008.
CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0330/2008-CCG DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.163, de 6 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 068/2008 – GS,
R E S O L V E:
exonerar MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA do cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 31 de janeiro de 2008.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2008.
CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0331/2008-CCG DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.163, de 6 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 068/2008 – GS,
R E S O L V E:
nomear MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 1º de fevereiro de 2008.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2008.
CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0332/2008-CCG DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 035/GAB,
R E S O L V E:
exonerar ARNALDO BARRETO ALMEIDA do cargo em comissão de Diretor de Transporte Hidroviário, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 1º de fevereiro de 2008.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2008.
CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0333/2008-CCG DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 035/GAB,
R E S O L V E: